

IV - Regularizar os casos omissos e interpretar as disposições da Resolução, com o devido registro em ata;

V - Coordenar os preparativos para a Cerimônia de Entrega da Honraria.

Art. 7º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão deverá reunir-se ordinariamente no mês de junho de cada ano, após o prazo final para a entrega das propostas, para dar início à análise e julgamento;

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate);

§ 3º De todas as reuniões e deliberações será lavrada Ata, com registro dos fundamentos das decisões.

### TÍTULO III - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO CAPÍTULO I - DO FLUXO DE INDICAÇÃO

Art. 8º O processo de indicação dos candidatos seguirá o seguinte fluxo:

I - Disponibilização da Ficha: O Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) disponibilizará as Fichas de Indicação padronizadas no mês de janeiro de cada exercício;

II - Protocolo: As propostas de indicação, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas ao NGP até o dia 31 de maio de cada ano;

III - Limitação: Cada setor e cada Unidade de Atendimento Socioeducativo (UASE) poderá indicar, no máximo, 2 (dois) candidatos de cada categoria (Contribuição Profissional e Contribuição Honorífica), conforme art. 20º da Resolução nº 001/2024/GAB/FASEPA.

Art. 9º A Ficha de Indicação de Candidatos deverá conter obrigatoriamente:

I - Dados biográficos e funcionais do candidato, incluindo a lotação e tempo de serviço;

II - Categoria da medalha para a qual está sendo indicado (Contribuição Profissional ou Contribuição Honorífica);

III - As razões e fundamentos que justifiquem a indicação, com a descrição detalhada de como o candidato cumpriu os critérios exigidos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios (relatórios, publicações, certidões);

IV - Verificação de Elegibilidade: Certidão do GRH atestando a inexistência de sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à proposta, para candidatos da categoria "Contribuição Profissional".

### CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10º A Comissão utilizará um sistema de pontuação objetiva para o julgamento, com pesos específicos para os critérios, a fim de garantir a isonomia.

§ 1º Para a categoria Contribuição Profissional, os critérios serão avaliados em uma escala de 0 a 10 pontos, com os seguintes pesos ponderados:

Critério (Art. 15º)	Peso Ponderado (Fator Multiplicador)	Pontuação Máxima
Efetividade de Resultados (III)	3	30,0 pontos
Eficiência no Uso dos Recursos Públicos (VI)	2,5	25,0 pontos
Compromisso Institucional (I)	1,5	15,0 pontos
Relevância da Ação (VII)	1,5	15,0 pontos
Outros critérios (II, IV, V, VIII, X, XI, XII)	1,0 (cada)	10,0 pontos (cada)

§ 2º Para a categoria Contribuição Honorífica, especialmente no que tange à produção acadêmica, a pontuação será dada de forma cumulativa, com pesos baseados na classificação Qualis CAPES no último triênio:

Classificação Qualis CAPES (Art. 17º, VI)	Pontuação por Artigo/Capítulo
A1	50 pontos
A2	40 pontos
B1	30 pontos
B2	20 pontos
B3	10 pontos
Artigos em periódicos não indexados/outras trabalhos (Art. 17º, VI)	5 pontos (limitado a 3)

§ 3º A avaliação dos critérios I, II, III, IV e V do Art. 17º Resolução nº 001/2024/GAB/FASEPA, relativos à relevância, rigor teórico-metodológico, originalidade e diversidade institucional, será de 0 a 10 pontos, com peso 2,0, totalizando 100 pontos possíveis.

Art. 11º O julgamento será realizado em 3 (três) rankings separados para a categoria "Contribuição Profissional", de acordo com a região de integração das unidades socioeducativas (Guajará, Carajás e Baixo Amazonas).

Art. 12º Ocorrendo empate na pontuação final, os seguintes critérios de desempate serão aplicados, sucessivamente, na categoria Contribuição Profissional:

I - Maior pontuação no critério Efetividade de Resultados;

II - Maior tempo de serviço na FASEPA;

III - Idade mais avançada.

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Para assegurar a moralidade administrativa e a integridade da honraria, além dos requisitos de elegibilidade previstos na Resolução, fica VEDADA a indicação de pessoas físicas que estejam enquadradas nas vedações da Lei Complementar nº 64/90 (Lei da Ficha Limpa) ou que tenham

condenações por atos de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Art. 14º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução deste Regulamento Interno serão supridas por deliberação da Comissão de Honraria e Mérito, mediante maioria simples e registro em ata;

Art. 15º Excepcionalmente neste exercício, as fichas previstas no art. 19, parágrafo único da Resolução nº 001/2024/GAB/FASEPA serão apresentadas até o dia 31 de março de 2026, as quais deverão ser apresentadas pelas UASES até o dia 31 de maio de 2026;

Art. 16º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pela Presidência da FASEPA.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - Presidente da FASEPA  
DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS - Diretor Administrativo e Financeiro/FASEPA  
ANDREI MIRANDA DA SILVA - Diretor de Desenvolvimento da Política Socioeducativa  
Aprovado pela Comissão de Honraria e Mérito da FASEPA nos autos do processo nº 2026/2107449

**Protocolo: 1294064**

## SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 027/2026

#### DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 – GAB/SEIRDH.

A Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024 e o Decreto publicado no DOE nº 36.205 de 22/04/2025;

CONSIDERANDO o Processo nº 2026/2221745;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o(a) Servidor(a) o sr. TADEU DE JESUS CARVALHO LOBATO, matrícula nº 2025183, a se deslocar para o município de Cachoeira do Ariri/PA no período de 18/02 à 23/02/2026, participar de Articulação Interinstitucional nas respectivas secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e a Secretaria de Agricultura de Cachoeira do Arari, e visita à comunidade Quilombola do Gurupá.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) e 1/2 DIÁRIA, conforme nível II do Decreto supracitado, totalizando o valor de R\$ 1.358,89 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

III- O prazo para prestação de contas ocorre 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

Secretário Adjunto de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.

**Protocolo: 1293843**

#### PORTARIA Nº 028 DE 19 DE FEVEREIRO 2026 – GAB/SEIRDH.

A Secretária de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE nº 35.757 de 25/03/2024 e o Decreto publicado no DOE nº 36.205 de 22/04/2025;

CONSIDERANDO o Processo nº 2026/2221412;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR: O colaborador eventual JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA CONCEIÇÃO (SEIRDH), na condição de colaborador eventual, sair da cidade de Belém/PA – Abaetetuba/PA – Belém/PA, no período de 13/02/2026 à 13/02/2026, Prestar apoio ao Secretário ESMERINO NERI BATISTA FILHO, que irá participar de reunião no município de Abaetetuba.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07 (Duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos) conforme nível II do Decreto supracitado, totalizando a importância de R\$ 123,54 (Cento e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).;

III - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ESMERINO NERI BATISTA FILHO

Secretário Adjunto de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.

**Protocolo: 1293841**

### ERRATA

#### ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 014/2026 - GAB/SEIRDH de 25 de janeiro de 2026, publicada no DOE nº 36.509 de 26 de janeiro de 2026.

“Onde se lê” :

CONSIDERANDO o Processo nº E-2026/2096207;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o(a) Secretário Adjunto o sr. CLAUDIO MARCIO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula nº 5917632, a sair de Belém/Santarém/Oriximiná/Cachoeira Porteira e retornar de Cachoeira Porteira/Oriximi-